
Checklist de Audiência de Custódia

Guia prático para advogados
Resolução CNJ 213/2015 | Art. 310, CPP

SMARGIASSI Advogado

smargiassi.com.br/materiais

2026

O que é a Audiência de Custódia

A audiência de custódia é a apresentação da pessoa presa em flagrante ao juiz, no prazo de 24 horas, para que se verifique a legalidade da prisão e a necessidade de sua manutenção. Está prevista no art. 310 do CPP e regulamentada pela Resolução CNJ 213/2015.

Na audiência, o juiz deve decidir: (i) relaxar a prisão ilegal; (ii) converter o flagrante em prisão preventiva; ou (iii) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança e/ou medidas cautelares.

1. Antes da Audiência -- Preparação

Documentos para reunir

- ☐ Auto de prisão em flagrante (APF) -- ler integralmente
- ☐ Nota de culpa -- verificar se foi entregue em 24h (art. 306, §1º, CPP)
- ☐ Boletim de ocorrência
- ☐ Comprovante de residência fixa do preso
- ☐ Comprovante de trabalho ou vínculo empregatício
- ☐ Documentos pessoais do preso (RG, CPF)
- ☐ Certidão de antecedentes criminais
- ☐ Comprovante de comparecimento anterior a atos processuais (se houver)
- ☐ Laudos médicos (se houve lesão na prisão)
- ☐ Documentos que comprovem condição especial (gestante, doença grave, idade avançada)

Entrevista prévia com o preso

O advogado tem direito à entrevista reservada com o preso ANTES da audiência (art. 7º, III, do Estatuto da OAB e art. 8º da Resolução CNJ 213/2015). Verifique:

- ☐ Circunstâncias da prisão: houve violência policial?
- ☐ O preso foi informado de seus direitos (permanecer em silêncio etc.)?
- ☐ Houve busca pessoal ilegal ou invasão de domicílio?
- ☐ A nota de culpa foi entregue no prazo?
- ☐ O preso tem condições de saúde que exijam atenção?
- ☐ Verificar sinais de tortura ou maus-tratos
- ☐ Orientar sobre o direito ao silêncio na audiência

2. Verificações de Legalidade do Flagrante

Verificar TODOS os requisitos formais. A ilegalidade de qualquer um deles enseja o relaxamento da prisão (art. 310, I, CPP).

- ☐ Flagrante próprio (art. 302, I e II, CPP): cometendo ou acabando de cometer?
- ☐ Flagrante impróprio (art. 302, III, CPP): perseguido logo após?
- ☐ Flagrante presumido (art. 302, IV, CPP): encontrado com instrumentos/objetos?
- ☐ O flagrante foi lavrado por autoridade competente?
- ☐ Houve comunicação imediata ao juiz competente (art. 306, CPP)?
- ☐ A nota de culpa foi entregue em 24 horas (art. 306, §1º, CPP)?
- ☐ As testemunhas foram ouvidas?
- ☐ O preso foi encaminhado a exame de corpo de delito, se necessário?
- ☐ Houve busca e apreensão sem mandado ou fora das hipóteses legais?
- ☐ O prazo de 24h para apresentação ao juiz foi respeitado?

3. Argumentos para Relaxamento

Se a prisão for ilegal, requeira o relaxamento com base no art. 310, I, do CPP. Principais fundamentos:

- Ausência de situação de flagrância (art. 302 do CPP)
- Flagrante forjado (prova ilícita -- art. 5º, LVI, CF)
- Nota de culpa não entregue no prazo legal (art. 306, §1º, CPP)
- Falta de comunicação ao juiz no prazo (art. 306, caput, CPP)
- Apresentação ao juiz fora do prazo de 24 horas
- Ausência de exame de corpo de delito
- Prova obtida por busca e apreensão ilegal (invasão de domicílio sem mandado)
- Tortura ou maus-tratos durante a prisão
- Excesso de prazo na comunicação da prisão à família (art. 5º, LXII, CF)

4. Argumentos contra a Prisão Preventiva

Se a prisão for legal mas desnecessária, requeira a liberdade provisória (art. 310, III, CPP) e/ou a aplicação de medidas cautelares (art. 319, CPP).

Ausência de requisitos (art. 312, CPP)

- ☐ Não há prova de materialidade
- ☐ Não há indícios suficientes de autoria
- ☐ Não há risco à ordem pública (fundamentação concreta, não genérica)
- ☐ Não há risco à instrução criminal
- ☐ Não há risco de fuga
- ☐ As medidas cautelares do art. 319 são suficientes e adequadas

Condições pessoais favoráveis

- ☐ Réu primário
- ☐ Bons antecedentes
- ☐ Residência fixa e comprovada
- ☐ Trabalho lícito
- ☐ Vínculo familiar (filhos menores, dependentes)
- ☐ Condição de saúde especial (doença grave, gestação)
- ☐ Idade avançada

5. Requerimentos na Audiência

Se a prisão é ilegal

- ☐ Relaxamento do flagrante (art. 310, I, CPP)
- ☐ Expedição de alvará de soltura
- ☐ Encaminhamento de cópia à Corregedoria se houve violência policial

Se a prisão é legal mas desnecessária

- ☐ Liberdade provisória sem fiança e sem cautelares (art. 310, III, CPP)
- ☐ Liberdade provisória com fiança (art. 310, III, c/c arts. 321 e ss., CPP)
- ☐ Liberdade provisória com medidas cautelares (art. 319, CPP)
- ☐ Prisão domiciliar (art. 318, CPP): gestante, imprescindível a filho menor de 12 anos, maior de 80 anos, doença grave

Medidas cautelares possíveis (art. 319, CPP)

Requeira as medidas menos gravosas possíveis:

- I -- Comparecimento periódico ao juízo
- II -- Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares
- III -- Proibição de manter contato com pessoa determinada
- IV -- Proibição de ausentar-se da comarca
- V -- Recolhimento domiciliar no período noturno
- VI -- Suspensão do exercício de função pública ou atividade
- VII -- Internação provisória (inimputáveis)
- VIII -- Fiança
- IX -- Monitoração eletrônica

6. Durante a Audiência -- Dicas Práticas

- O juiz deve ouvir o preso sobre as circunstâncias da prisão e sobre possíveis maus-tratos
- O MP fala primeiro; depois, a defesa
- Seja objetivo e direto nos requerimentos
- Mencione jurisprudência relevante (STF, STJ) se houver
- Registre em ata qualquer irregularidade relatada pelo preso
- Se o preso relatar tortura ou maus-tratos, requeira exame de corpo de delito imediato
- O preso NÃO é interrogado na audiência de custódia -- não é ouvido sobre o mérito
- Requeira prazo para juntada de documentos, se necessário

Atenção

A audiência de custódia NÃO é o momento de discutir o mérito da acusação. O objetivo é exclusivamente verificar a legalidade da prisão, a necessidade da manutenção da custódia e a existência de tortura ou maus-tratos.

**Este material foi produzido por
SMARGIASSI Advogado**

Para apoio especializado em Direito Penal Empresarial e
Tribunal do Júri, conheça nosso modelo de parceria.

smargiassi.com.br/para-advogados

Ferramentas gratuitas: smargiassi.com.br/ferramentas

WhatsApp: (35) 9 9274-7718

OAB/MG 154.574 | Direito Penal Empresarial e Júri
Sul de Minas Gerais | Atuação em todo o Brasil